LEI Nº 256 DE 14 DE MARÇO DE 1.954.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- O artigo 2º)- da lei nº 192 de 16 de Janeiro de 1.952, passa a ter a seguinte redação:-"O preço para fornecimento de luz elétrica, tanto nas casas comerciais como residenciais, será cobrado na base de Cr$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por watts mês, sendo que a taxa mínima será de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, correspondente a 40 (quarenta) velas, mensais. No parágrafo 1º do artigo 5º)- inclua-se " Ferro Elétrico" taxa fixa de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) mensais.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina em 14 de Março de 1.954.

Euclydes Romanini
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina em 14 de Março de 1.954.

Fausto Oliveira
Secretario